



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº ____/2025
Campina Grande, 07 de novembro de 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Valorização Profissional dos Idosos, objetivando promover a inclusão das pessoas idosas no mercado de trabalho de Campina Grande.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Valorização Profissional dos Idosos, objetivando promover a inclusão das pessoas idosas no mercado de trabalho de Campina Grande.

Art. 2º - O Programa visa a oportunizar, mediante cursos e atividades de capacitação, a reinserção de idosos, residentes no Município de Campina Grande, no mercado de trabalho, para promover o envelhecimento ativo, a ampliação da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 3º - Para a pessoa idosa o Programa deverá oferecer mapeamento do perfil e habilidades funcionais, cursos de qualificação profissional e empreendedora, identificação de oportunidades de trabalho, compatibilização de vagas, laudo médico e funcional;

Art. 4º - Para a Empresa o Programa deverá oferecer busca ativa de candidatos idosos, apoio na definição das vagas de trabalho, encaminhamento e orientação, orientação para análise de funções, palestras de sensibilização e apoio, por meio da metodologia do emprego apoiado, ao processo de inclusão profissional.

Art. 5º - O Programa tem como metas:



Handwritten signature



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

- I - propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- II - estimular a participação no desenvolvimento de novas sociabilidades e o desenvolvimento de competências para o trabalho;
- III - desenvolver a capacidade para usar as ferramentas da tecnologia;
- IV - a realização de atividades em grupo e propiciar a troca de experiências para fortalecer o respeito, a solidariedade, a dignidade e a igualdade;
- V - expandir a afetividade, a solidariedade e o respeito mútuo;
- VI - superar as barreiras das gerações, promover a convivência com pessoas de diferentes idades;
- VII - valorizar o conhecimento adquirido ao longo da vida e oportunizar o compartilhamento em um ambiente coletivo;
- VIII - evitar hipótese de isolamento decorrente de um ambiente residencial ocioso.

Art. 6º - Os cursos e atividades de capacitação a serem oferecidos aos idosos deverão atender os seguintes pilares mínimos:

- I - uso de tecnologias;
- II - atendimento humanizado e recepção ao público;
- III - valorização pessoal, enquanto idoso protagonista de suas potencialidades;
- IV - noções básicas da língua portuguesa, escrita e oralidade;
- V - raciocínio lógico matemático;
- VI - responsabilidade socioambiental.

Art. 7º - Os cursos deverão contemplar aulas teóricas e práticas.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Parágrafo único - As aulas práticas deverão ter supervisão direta em no mínimo um quinto do total de horas.

Art. 8º - São condições para participar do Programa:

- a) ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) ser residente e domiciliado no Município de Campina Grande há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) ser comprovadamente alfabetizado;
- d) não ter renda superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- e) se pessoa com deficiência, apresentar laudo médico, com CID, avaliando a aptidão para o curso, parte teórica e prática;
- f) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- g) submeter-se à entrevista.

Art. 9º - A habilitação para participar dos cursos ofertados se dará mediante inscrição pessoal do interessado ou por procuração.

Parágrafo único - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas ofertadas, terão prioridade os candidatos que não possuírem renda formal e sucessivamente os de menor renda e em caso de empate será realizado sorteio público.

Art. 10 - Será excluído do curso ou atividade de capacitação o participante que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11 - O Poder Executivo instituirá bolsa auxílio, a ser concedida mensalmente aos participantes durante a vigência do curso de capacitação, quando da regulamentação desta Lei.



(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementada oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 13 – O Programa de Valorização Profissional dos Idosos será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS) em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE); com o Serviço Nacional do Emprego – (SINE Municipal); com a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico (AMDE) e com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica para a realização dos cursos e das atividades de capacitação que possibilitem a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho dos Idosos participantes do Programa.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 23 de novembro de 2025.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a transformação que está ocorrendo em relação à faixa etária da população representa uma das importantes pautas para debates, devido à reorganização estrutural que ocorre no país com o aumento da população idosa, ou seja, o Brasil ocupava no ano de 1950 o 16º lugar no *ranking* mundial, com 2,2 milhões de idosos. Em 1985, essa população aumentou para 8,9 milhões, colocando o Brasil no 11º lugar. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo, e, em 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos.

Desse modo, o crescimento da população idosa e o aumento da expectativa de vida têm-se tornado, com frequência, temas de discussões em diversos setores da sociedade brasileira. As conquistas da humanidade para o aumento da expectativa de vida trazem junto uma nova realidade: o papel dos idosos na sociedade. Com o aumento da longevidade as pessoas querem continuar a ser ativas, a fazer parte do processo produtivo. O trabalho para os idosos além de constituir uma fonte de renda, muitas vezes, como complemento essencial à aposentadoria, é também uma forma de se manter útil, de se ocupar, uma questão de dignidade. E, portanto, se deve compreender que o envelhecimento não significa improdutividade e dependência.

Por outro lado, as políticas públicas voltadas para a promoção da qualidade de vida dos idosos precisam avançar. É nesse sentido que este Projeto surge, pois as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.

O Decreto Federal nº 8.114, de 30 de setembro de 2013, estabelece o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, sendo uma de suas diretrizes, presentes no artigo 3º, a "ampliação de oportunidades para aprendizagem da pessoa idosa", a fim de tentar melhorar a valorização dessas pessoas. É justamente isso que o Programa de Valorização Profissional dos Idosos pretende fazer, pois objetiva

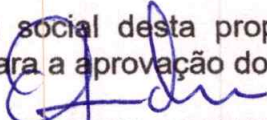




ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

promover a inclusão das pessoas idosas no mercado de trabalho de Campina Grande.

Diante da relevância social desta proposta, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.



OLÍMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande

